



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 235 • São Paulo, quinta-feira, 17 de dezembro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.875,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 379/09,
do Deputado Hélio Nishimoto - PSDB)

Dá denominação à Faculdade de Tecnologia - FATEC que especifica

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor Jessen Vidal" a Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos (FATEC), unidade tecnológica de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEE-TEPS).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2009.
ALBERTO GOLDMAN
Geraldo Alckmin
Secretário de Desenvolvimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 55.186,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Santo André, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com aproximadamente 56.050,00m² (cinquenta e seis mil e cinquenta metros quadrados), situado no Município de Santo André, conforme Processo Provisório CDHU nº 203.914/09 (código 573339), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, elaborados com base no título de propriedade, a saber: imóvel localizado à Avenida Guaratinguetá, Bairro Alzira Franco, Município Santo André, cuja descrição inicia-se no alinhamento da citada avenida, junto à divisa do lote fiscal nº 37, deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Guaratinguetá por segmentos de 81,49m, 82,16m, 114,65m, e 51,43m; deflete à direita e segue 30,37m confrontando com o lote fiscal nº 6; deflete à direita e segue 245,00m confrontando com o lote fiscal nº 3; deflete à direita e segue 330,00m confrontando com o lote fiscal nº 39 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André; deflete à direita novamente e segue confrontando com o lote fiscal nº 37 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André por segmentos de 145,15m, 25,00m, e 64,57m, até alcançar o alinhamento da Av. Guaratinguetá, início desta descrição, encerrando uma área aproximada de 56.050,00m² (cinquenta e seis mil e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Ulrich Hoffmann
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 2009.

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com aproximadamente 5.547,00m² (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados), situado no Distrito de Lajeado, Município de São Paulo, conforme Processo Provisório CDHU-202340/09 (código 0107290109), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, elaborados com base no título de propriedade, a saber: imóvel situado à Rua Dois (atual Rua Francisco Nunes Cubas, nº 199), Distrito de Lajeado, Município de São Paulo, medindo 120,74m de frente para citada Rua Francisco Nunes Cubas, por 120,15m do lado direito de quem da rua o olha, onde divide com o lote nº 14 de propriedade da Cia. de Agricultura, Imigração e Colonização SA, e 33,75m do outro lado dividindo com lote nº 15 de propriedade da Cia. de Agricultura, Imigração e Colonização SA, por 82,00m aos fundos dividindo com o lote nº 44 e parte do lote nº 3 também de propriedade da Cia. de Agricultura, Imigração e Colonização SA, encerrando uma área aproximada de 5.547,00m² (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Ulrich Hoffmann
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.187,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Lajeado, Município de São Paulo, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com aproximadamente 5.547,00m² (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados), situado no Distrito de Lajeado, Município de São Paulo, conforme Processo Provisório CDHU-202340/09 (código 0107290109), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, elaborados com base no título de propriedade, a saber: imóvel situado à Rua Dois (atual Rua Francisco Nunes Cubas, nº 199), Distrito de Lajeado, Município de São Paulo, medindo 120,74m de frente para citada Rua Francisco Nunes Cubas, por 120,15m do lado direito de quem da rua o olha, onde divide com o lote nº 14 de propriedade da Cia. de Agricultura, Imigração e Colonização SA, e 33,75m do outro lado dividindo com lote nº 15 de propriedade da Cia. de Agricultura, Imigração e Colonização SA, por 82,00m aos fundos dividindo com o lote nº 44 e parte do lote nº 3 também de propriedade da Cia. de Agricultura, Imigração e Colonização SA, encerrando uma área aproximada de 5.547,00m² (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Ulrich Hoffmann
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 2009.

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com aproximadamente 5.809,80m² (cinco mil, oitocentos e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), situado no Distrito de São Miguel Paulista, Município de São Paulo, conforme Processo Provisório CDHU-202989/09 (código 5758002948), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: imóvel situado na esquina da Rua Luiz do Couto com Rua Pascoal Zimbaridi, Distrito de São Miguel Paulista, Município de São Paulo, medindo 27,50m de frente para Rua Pascoal Zimbaridi, por 102,44m de frente para a Rua Luiz do Couto, deste ponto deflete à direita e segue 49,78m confrontando com imóvel inscrição municipal 112.785.0036-6, deflete levemente à direita e segue 46,22m pelo alinhamento da Rua Maria Zílio Augusto, deste ponto deflete à direita e segue 52,62m confrontando com lateral de imóveis da Rua Maria Zílio Augusto e Rua Isaura Fonseca, deste ponto deflete novamente à direita e segue 36,85m confrontando com fundos do imóvel nº 2 da Rua Pascoal Zimbaridi inscrição municipal 112.785.0031-5 (em aquisição pela P.M. para implantação de "UBS do Jardim Lapena"), deflete à esquerda e segue 46,77m na mesma confrontação até alcançar o alinhamento da Rua Pascoal Zimbaridi, início desta descrição, encerrando uma área aproximada de 5.809,80m² (cinco mil, oitocentos e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Ulrich Hoffmann
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.188,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de São Miguel Paulista, Município de São Paulo, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com aproximadamente 5.809,80m² (cinco mil, oitocentos e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), situado no Distrito de São Miguel Paulista, Município de São Paulo, conforme Processo Provisório CDHU-202989/09 (código 5758002948), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: imóvel situado na esquina da Rua Luiz do Couto com Rua Pascoal Zimbaridi, Distrito de São Miguel Paulista, Município de São Paulo, medindo 27,50m de frente para Rua Pascoal Zimbaridi, por 102,44m de frente para a Rua Luiz do Couto, deste ponto deflete à direita e segue 49,78m confrontando com imóvel inscrição municipal 112.785.0036-6, deflete levemente à direita e segue 46,22m pelo alinhamento da Rua Maria Zílio Augusto, deste ponto deflete à direita e segue 52,62m confrontando com lateral de imóveis da Rua Maria Zílio Augusto e Rua Isaura Fonseca, deste ponto deflete novamente à direita e segue 36,85m confrontando com fundos do imóvel nº 2 da Rua Pascoal Zimbaridi inscrição municipal 112.785.0031-5 (em aquisição pela P.M. para implantação de "UBS do Jardim Lapena"), deflete à esquerda e segue 46,77m na mesma confrontação até alcançar o alinhamento da Rua Pascoal Zimbaridi, início desta descrição, encerrando uma área aproximada de 5.809,80m² (cinco mil, oitocentos e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Ulrich Hoffmann
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 2009.

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

d) ao Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo" de Bauru;

2. à Equipe de Prontuários Penitenciários da Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier" de Tremembé.;

II - o inciso V ao artigo 16 do Decreto nº 45.879, de 26 de junho de 2001:

"V - administrar a rouparia dos agentes de segurança penitenciária e oficiais operacionais."

Artigo 9º-B - O artigo 17 do Decreto nº 47.284, de 31 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - Ao Centro de Segurança e Disciplina cabe:

I - desenvolver os serviços de recepção, controle, segurança e disciplina;

II - administrar a rouparia dos agentes de segurança penitenciária e oficiais operacionais." (NR)

Artigo 9º-C - Ficam extintas, em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, as Equipes de Portaria a seguir identificadas:

I - a prevista na estrutura do Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes, pela alínea "b" do inciso V do artigo 3º do Decreto nº 45.879, de 26 de junho de 2001;

II - a prevista na estrutura da Penitenciária Feminina "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" de Butantan, pela alínea "d" do inciso V do artigo 4º do Decreto nº 47.284, de 31 de outubro de 2002;

III - as previstas no Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998, na estrutura de cada um dos seguintes estabelecimentos penais:

a) Penitenciária Feminina da Capital e Penitenciária Feminina de Campinas, pela alínea "b" do inciso III do artigo 12;

b) Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier" de Tremembé, pela alínea "b" do inciso III do artigo 13;

c) Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto e Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo" de Bauru, pela alínea "b" do inciso III do artigo 14."

Artigo 2º - O artigo 12 do Decreto nº 54.668, de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - as alíneas "b" dos incisos III dos artigos 12 a 14 do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

II - do Decreto nº 45.879, de 26 de junho de 2001:

a) do artigo 3º:

1. a alínea "b" do inciso V;

2. o § 2º;

b) a alínea "c" do inciso V do artigo 6º;

c) do artigo 16:

1. o inciso II;

2. as alíneas "a" a "d", "j" e "l" do inciso III;

d) os incisos XII e XIII do artigo 23;

e) a alínea "b" do inciso II do artigo 40;

III - do Decreto nº 47.284, de 31 de outubro de 2002:

a) do artigo 4º:

1. a alínea "d" do inciso V;

2. o § 2º;

b) a alínea "e" do inciso VI do artigo 6º;

c) o artigo 20;

d) os incisos I a IV, X e XI do artigo 21;

e) os incisos XI e XII do artigo 33;

f) a alínea "d" do inciso III do artigo 57;

IV - os incisos III e VII do artigo 18 de cada um dos seguintes decretos:

a) Decreto nº 48.905, de 30 de agosto de 2004;

b) Decreto nº 49.335, de 5 de janeiro de 2005;

c) Decreto nº 49.377, de 14 de fevereiro de 2005;

d) Decreto nº 49.378, de 14 de fevereiro de 2005;

e) Decreto nº 49.379, de 14 de fevereiro de 2005;

f) Decreto nº 49.642, de 1º de junho de 2005;

g) Decreto nº 49.985, de 6 de setembro de 2005;

h) Decreto nº 49.987, de 6 de setembro de 2005;